A REFORMA TRIBUTÁRIA E OS SEUS EFEITOS NO AGRONEGÓCIO

A Câmara dos Deputados aprovou o texto-base da Proposta de Emenda à Constituição de n.º 45, popularmente conhecida como a PEC da Reforma Tributária.

Embora o **objetivo principal** dessa reforma seja **simplificar parte do sistema tributário brasileiro através da unificação de tributos sobre o consumo,** a proposta aprovada estabelece efeitos que ultrapassam a intenção facilitadora, impactando diversos setores da economia, especialmente o Agronegócio.

PRINCIPAIS MUDANÇAS

A PEC unifica os tributos sobre o consumo (bens e serviços), **extinguindo cinco** deles, a saber, IPI, PIS e Cofins, de competência Federal, o ICMS, de atribuição dos Estados, e o ISS, exigível pelos municípios. No lugar deles, serão **criados três** tributos, a saber:

- o **Imposto sobre Bens e Serviços (IBS)** para suceder ao ICMS e o ISS;
- a **Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS)** para substituir o PIS, o PIS-Importação, a Cofins e a Cofins-Importação, e
- o **Imposto Seletivo (IS)** sobre bens e serviços específicos, prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente (a serem definidos em lei), de competência federal, que substituirá o IPI.

ANTES X DEPOIS

ANTES	DEPOIS	
	IVA DUAL	
PIS/COFINS	CBS (FEDERAL)	Contribuição sobre bens e serviços
ICMS/ISS	IBS (ESTADUAL/MUNICIPAL)	Imposto sobre bens e serviços
IPI	IS (FEDERAL)	Imposto Seletivo

QUAIS SÃO AS REGRAS DE INCIDÊNCIA E APURAÇÃO DOS NOVOS TRIBUTOS?

A **CBS** e o **IBS** serão tributos de exigência unificada e legislação uniforme, os quais incidirão sobre todas as atividades econômicas com **bens, serviços e direitos.** Eles são considerados um tipo de "Imposto sobre Valor Agregado", de incidência fracionada (IVA DUAL).

O **fato gerador** para incidência da **CBS** e do **IBS** é o mesmo, isto é, realizar operações com bens **materiais** ou **imateriais** (inclusive direitos) ou operações com **serviços**. A base para o cálculo dos tributos será o valor das operações.

As **alíquotas** da **CBS** e do **IBS** serão definidas em Lei Complementar, podendo ser **zerada** ou **reduzida para produtos e serviços** de necessidades primárias, o que toca positivamente o Agronegócio. A expectativa é que a alíquota total dos dois tributos seja de **25%.**

FATO GERADOR
Operações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou com serviços.

BASE DE CÁLCULO
O IVA não integrará sua própria base de cálculo, nem a do IS, do ICMS e do ISS. De igual modo, o ICMS, o ISS, o PIS e a COFINS, enquanto existirem, não irão compor a base de cálculo da CBS e do IBS.

Em resumo, existirão três tipos de alíquotas:

- Alíquota única para o novo IVA (CBS + IBS), estimada em 25%*;
- Alíquota com desconto de 60% sobre o IVA (CBS e IBS efetivo de 40%);
- Alíquota zero (para medicamentos, produtos da cesta básica nacional de alimentos e ProUni).

01 FEDERAL 9%
02 ESTADUAL 14%
03 MUNICIPAL 2%

25%* SOMA DAS ALÍQUOTAS INDIVIDUAIS
*Alíquota estimada hoje, mas depende de avaliação econômica após aprovação.

Os tributos serão **não cumulativos,** afastando a tributação em cascata. Assim, a **CBS** e o **IBS** exigido na operação anterior proporcionará crédito na operação posterior. A exceção ao crédito será para as operações que destinem bens e serviços para uso pessoal.

O IBS e a CBS serão calculados por fora, não sendo incluídos nas suas próprias bases e de outros tributos, nem durante a transição.

"POR FORA"
R$ 100 Preço Líquido Produto
R$ 18 Imposto
R$ 118,00 Preço de venda
ALÍQUOTA REAL: 18%

O imposto será cobrado no destino (local do consumo do bem ou serviço) e não na origem, como é hoje.

RS VENDEDOR — PA CONSUMIDOR FINAL

Em relação ao **Imposto Seletivo (IS), este recairá sobre** a produção, comercialização ou importação de **bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.**

Excetuam-se dessa tributação as operações de exportação e os produtos e serviços que possuam alíquotas reduzidas, tais como:

- Alimentos destinados ao consumo humano
- Produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura
- Insumos agropecuários e aquícolas
- Alimentos destinados ao consumo humano
- Produtos de higiene pessoal

QUAIS SÃO OS EFEITOS DA REFORMA NO AGRONEGÓCIO?

O projeto aprovado estabelece condições específicas para o setor do agronegócio, incluindo isenções, reduções de alíquotas e facultatividade de adesão. Vejamos:

CESTA BÁSICA NACIONAL DE ALIMENTOS
Alimentos da Cesta básica (art. 8º e 9º, § 3º, II, "b" da PEC). **A isenção do IBS e da CBS sobre produtos de uma cesta básica nacional de alimentos,** a ser definida em lei complementar. Os demais alimentos que não constarem na lista serão submetidos à tributação com alíquota reduzida.

OPÇÃO PELO NOVO REGIME
Opção pelo novo regime (art. 9º, § 4º da PEC). Os produtores rurais pessoa física ou jurídica que registrarem até **R$ 3.600.000,00** (três milhões e seiscentos mil reais) de receita bruta anual poderão optar por não recolher o IBS e a CBS.

PRODUTOR INTEGRADO
Produtor integrado (art. 9º, § 4º da PEC). **A adesão ao novo regime será opcional** ao produtor integrado disciplinado no inciso II, artigo 2º, da Lei n.º 13.288/2016.

REDUÇÃO DE 60% DAS ALÍQUOTAS
Redução de 60% das alíquotas (art. 9º, §1º, VI e VII da PEC). **Os produtos agropecuários, aquícolas, pesqueiros, florestais e extrativistas vegetais in natura, além dos insumos agropecuários e aquícolas, alimentos destinados ao consumo humano e produtos de higiene pessoal,** terão um regime de tributação diferenciado, à alíquota de 40% do valor do IVA.

REDUÇÃO DE 100%
Redução de 100% (art. 9º, §3º, II, "b" da PEC). Os **produtos hortícolas, frutas e ovos** terão a **alíquota reduzida em 100% para o IBS e a CBS.**

IPVA
IPVA (art. 1º da PEC - altera o art. 155, §6º, III, "a" e "d", da CF). O texto aprovado **excetuou** expressamente **a cobrança do IPVA** para aeronaves agrícolas, tratores e máquinas agrícolas.

Cooperativas (art. 1º da PEC - altera o art. 146, III, "c" e o art. 156-A, § 5º, V, "d", item "1", da CF). A lei complementar poderá **instituir regime específico que será optativo** assegurando o aproveitamento do crédito das etapas anteriores. O texto ainda prevê a não incidência do imposto nas operações realizadas entre a sociedade cooperativa e seus associados.

EXPORTAÇÕES DE BENS E SERVIÇOS
Exportações de bens e serviços (art. 1º da PEC - altera o art. 153, §6º, I e o art. 156-A, §1º, III e § 5º, II e III, da CF). **Não incidirá a CBS e o IBS (e o IS) sobre as exportações**, assegurando ao contribuinte o ressarcimento ou a compensação dos créditos das operações anteriores, conforme disposição em lei complementar.

BIOCOMBUSTÍVEIS
Biocombustíveis (art. 1º da PEC - altera o 225, §1º, VIII, da CF). Foi assegurada a manutenção de **regime especial favorecido, a fim de assegurar tributação** inferior a incidente sobre os combustíveis fósseis.

DO IMPOSTO SELETIVO

O Imposto seletivo incidirá sobre a produção, comercialização ou importação de bens e serviços que são considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente, e esses itens serão especificados em uma lei própria.

Hipótese de incidência

Produção, comercialização ou importação + Produtos nocivos à saúde ou ao meio ambiente

Pode incidir (exemplos)
Telecomunicação, energia, elétrica, derivados de petróleo, combustíveis e minerais

Não pode incidir
Bens com alíquotas reduzidas (saúde, educação, medicamentos , insumos e produtos agropecuários etc.)

Questões sobre a base de cálculo do IS

Está na base de cálculo do IBS e da CBS

Também estará na base do ICMS, do PIS e da COFINS durante o período de transição

O principal objetivo do imposto seletivo é aumentar o preço de produtos como álcool, cigarro e outros itens que têm impactos negativos na saúde ou no meio ambiente, os quais serão compilados em uma lista, nos termos da lei, apelidada de "lista do imposto do pecado".

Essa novidade era uma das maiores preocupações do agronegócio, devido à possibilidade da tributação gravosa sobre os defensivos agrícolas. Entretanto, **o setor obteve descanso com a previsão expressa de que os produtos com alíquotas reduzidas, dos quais fazem parte os insumos e produtos agropecuários, não estarão sujeitos à tributação do imposto seletivo** (art. 9º, § 9º da PEC).

DA APLICAÇÃO DO CRÉDITO DO IMPOSTO - NÃO CUMULATIVIDADE*

As empresas poderão descontar os impostos pagos nas operações anteriores. Considerando o exemplo pautado na alíquota (fictícia) reduzida de **10%** (IVA), o produtor rural vende a sua produção de algodão por R$ 50, mais o IVA de R$ 5. A indústria compra o algodão por R$ 55 (preço + IVA), transforma em tecido e vende por R$ 60, somado ao IVA da operação de R$ 6 (preço + IVA).

Logo, o produto é vendido por R$ 66,00 (preço + IVA). A indústria, na hora de recolher o imposto, terá um crédito de R$ 5, que se refere ao que foi pago na hora da compra do algodão do produtor rural. Diante disso, na prática, o imposto devido pela indústria será de **R$ 1.**

CONSIDERANDO UMA ALÍQUOTA FICTÍCIA A 10%

ETAPA 1 — **PRODUTOR RURAL** Vende o algodão
VALOR FINAL **R$ 55**
R$50 | R$5
Valor de produto · Valor da aquisição

ETAPA 2 — **INDÚSTRIA DE TECELAGEM** Transforma algodão em tecido e vende
VALOR FINAL **R$ 66**
R$50 | R$5 | R$5 | R$1
IVA pago na etapa anterior · IVA a ser pago na etapa atual

**Consiste em não tributar mais de uma vez as operações que compõem uma mesma cadeia produtiva*

QUANDO A REFORMA PASSA A VALER?

2026 — INSTITUIÇÃO DA CBS À 0,9% E IBS À 0,1%

Quanto ao IBS (estadual e municipal) e à CBS (federal), que dependem de lei complementar para criá-los, o texto permite a cobrança da CBS a partir de 2026 com alíquota de 0,9% e de 0,1% do IBS a título de adaptação

Observação: O que for arrecadado com o IBS em 2026 será destinado integralmente ao financiamento da estrutura do Conselho Federativo, criado para gerir o tributo, e o excedente irá para o fundo de compensação dos incentivos, o ICMS. Essa alíquota do IBS continuará a ser cobrada até 2028.

2027 — CBS COM % FIXADA PELO SENADO FEDERAL

A partir de 2027, a CBS substituirá definitivamente os quatro tributos federais sobre bens e serviços: PIS/Cofins e PIS Importação/Cofins-Importação, finalizando a compensação

2029 a 2032 — REDUÇÃO DO ICMS E ISS
- 9/10 em 2029
- 8/10 em 2030
- 7/10 em 2031
- 6/10 em 2032

Entre 2029 e 2032 inicia-se a redução proporcional das alíquotas do ICMS e do ISS.

2033 — EXTINÇÃO DO IPI, ICMS E ISS

O Imposto seletivo irá "conviver" com o IPI até 2033, quando este último será extinto.

O seletivo não incidirá sobre produtos tributados pelo IPI. Durante o período de transição, os contribuintes conviverão simultaneamente com o regime atual e o novo regime.

CRÉDITOS DE ICMS E INCENTIVOS FISCAIS

Os créditos de ICMS existentes até o término de 2032, desde que devidamente homologados, **poderão ser compensados** por meio do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) em até 240 parcelas mensais (20 anos). Caso esses créditos sejam resultantes da entrada de mercadorias destinadas ao **ativo permanente,** o prazo para a compensação seguirá as regras estabelecidas na **Lei Kandir.**

COMO FICOU
SALDO CREDOR ICMS
Existentes em dez/2032
Outros
Compensação com IBS em 240x

Como ficam os incentivos fiscais?

Os incentivos de ICMS serão mantidos somente **até o final de 2032,** com redução proporcional a partir de 2029. Depois da data limite, fica expressamente proibida sua prorrogação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pontos favoráveis ao Agro:

1. Alíquota do agro reduzida em 60%;
2. Cooperativa: regime específico, manter competitividade e assegurar o crédito das etapas anteriores;
3. O Produtor Integrado poderá optar por ser contribuinte nas suas operações;
4. Tudo que for tributado com alíquota reduzida da CBS e IBS não poderá ter imposto seletivo;
5. Zerada alíquota dos produtos da cesta básica;
6. Produtor rural (pessoa física ou jurídica) com receita anual inferior a R$ 3,6 milhões por ano, atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, poderá optar por ser contribuinte;
7. A Lei complementar vai definir os limites do crédito presumido;
8. Não cumulatividade ampla e rápido ressarcimento dos créditos;
9. O IPVA não incidirá sobre aeronaves e máquinas agrícolas;
10. Possibilidade de manter os créditos dos insumos na produção dos biocombustíveis.

SISTEMA FAMATO · SENAR · IMEA · SINDICATOS RURAIS · AGRIHUB
(65) 3928-4400
sistemafamato.org.br
tributario@famato.org.br